PROJETO DE LEI Nº 1/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E ADVOGADO PARA SUPRIR NECESSIDADE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art.1.º Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:
I-02 (dois) Assistentes Sociais, Padrão 11, carga horária de 40 horas semanais;
II-01 (um) Psicólogo, Padrão 11, carga horária de 40 horas semanais;
III- 01 (um) Advogado, Padrão 11, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art.3º. Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, os contratos de que trata a presente lei poderão ser renovados uma vez, por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no Exercício de 2021:
LIVRE - 001
Um Psicólogo, um Assistente Social e um Advogado
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) - 2217
3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7120
3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7236
Um Assistente Social
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – 2169
3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7715
3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7596
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 18 de janeiro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 002/2021

PARA CONTRATAÇÃO DE UM (1) PSICÓLOGO, DOIS (2) ASSISTENTES SOCIAIS E UM (1) ADVOGADO, PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), OU EM QUALQUER ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: CONTRATAR 1 PSICÓLOGO, 2 ASSISTENTES SOCIAIS E 1 ADVOGADO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CADA. **JUSTIFICATIVA:** SUPRIR NECESSIDADADE DE PESSOAL, EM DECORRÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DOS LOCAIS ESTAREM INCOMPLETAS, VISTO A SAÍDA DOS PROFISSIONAIS QUE DESEMPENHAVAM TAIS FUNÇÕES.	2021	2022	2023
Pagamento de Salários	186.972,18	0,00	0,00
Previdência Social	43.949,34	0,00	0,00
Total	230.921,52	0,00	0,00
ORIGEM DOS RECURSOS Discriminativo	2021	2022	2023
Recurso LIVRE - 001	230.921,52	0,00	0,00
Total	230.921,52	0,00	0,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 2.064/2017. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.187/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 2.190/2020 para o exercício de 2021.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2021.

AGUDO, 18 de janeiro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

DEIVID RODRIGO FRIEDRICH
Secretário da Fazenda

D E C L A R A Ç Ã O D O O R D E N A D O R D A D E S P E S A

Eu, **Maria Rosangela Ribeiro Roubuste**, Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e diante da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar a despesa no valor de **R$ 230.921,52** (duzentos e trinta mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) em 2021, conforme dotações orçamentárias:

LIVRE - 001

Um Psicólogo, um Assistente Social e um Advogado

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) - 2217

3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7120

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7236

Um Assistente Social

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – 2169

3.1.90.04.99.03.00 – Demais contratações - 7715

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais – 7596

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 18 de janeiro de 2021.

_____

MARIA ROSANGELA RIBEIRO ROUBUSTE
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos à tramitação a proposta que busca autorização legislativa para a contratação do cargo de Assistente Social e Psicólogo (a) para suprir a necessidade de profissional desta área no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS conforme a NOB-RH/SUAS aprovada por meio da resolução nº 269, de 03 de dezembro de 2006 no Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe da equipe de referencia para trabalhar com famílias e indivíduos. A solicitação destra contratação emergencial se dá em virtude da falta destes profissionais concursados no município.

E também a contratação do cargo de Assistente Social e Advogado para suprir a necessidade de profissional desta área no Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS conforme a NOB-RH/SUAS aprovada por meio da resolução nº 269, de três (03) de dezembro de 2006 no Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe da equipe de referência para trabalhar com Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Conforme o Ministério da Cidadania em suas Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS informa que a **equipe mínima** para a atuação do CRAS para 2.500 famílias referenciadas, capacidade anual de atendimentos de 500 famílias são dois (02) técnicos de nível superior sendo um **(01) assistente social** e (**01) psicólogo** conforme resolução 17 de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O CRAS é uma unidade de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistente Social (CRAS) que desenvolve os serviços socioassistencias com caráter preventivo, protetivo e proativo, tem por finalidade prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos da cidadania.

Dentro de cada serviço oferecido pelo CRAS, existe um trabalho social essencial a ser desenvolvido e para que isso ocorra de forma satisfatória, é imprescindível que tenha **equipe mínima** (assistente social e psicóloga) presente no local.

No Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o trabalho desenvolvido pela assistente social e a psicóloga: acolhida; estudo social; visita domiciliar; orientação e encaminhamentos; grupos de famílias; acompanhamento familiar, atividades comunitárias; campanhas socioeducativas; preventivas de vulnerabilidade social e busca ativa.

A solicitação da contratação emergencial no CREAS se dá em virtude da falta de profissionais efetivos como o Advogado (a). Informa-se que a Assistente Social do CREAS está como gestora na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, impedida de realizar laudos e pareceres técnicos.

Conforme o Ministério da Cidadania em suas Orientações Técnicas da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS: Centro de Referencia Especializado em Assistência Social – CREAS orienta que a **equipe mínima** para a atuação do CREAS para 50 famílias e indivíduos, é de três (03) técnicos de nível superior sendo um **(01) assistente social** e (**01) psicólogo** e **(01) advogado**, conforme resolução 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

O CREAS é uma unidade de proteção social de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que desenvolve os serviços socioassistencias com caráter proteção especializada, orientação e acompanhamento das famílias em situação de risco pessoal e social. Cada serviço oferecido pelo CREAS há um trabalho social a ser desenvolvido e para que isso ocorra de forma satisfatória, é imprescindível que tenha **equipe mínima** (assistente social, psicóloga e advogado) presente no local.

Solicitamos, portanto, aos Nobres Vereadores a aprovação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo